

ACTA DA 336a. SESSÃO ORDINARIA

Aos quinze dias do mez de abril do anno de mil, novecentos e trinta e sete, presentes, ás dezeseis horas, na séde do Tribunal Regional, sita á rua Frederico Alvarenga, 1, desta Capital, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro e Mario Guimarães; doutores A. Bruno Barbosa, Arthur Moreira de Almeida e Jorge Araujo da Veiga, todos effectivos, e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizouse, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 336a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo. Verificada a existencia da numero legal, ordenou o senhor desembargador Presidente que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foram lidos telegrammas do Ministerio da Justiça, transmittindo o inteiro theor dos decretos 1550 e 1556, de 6 do corrente, que suspendem o estado de guerra, para realização de eleições municipaes, nos municipios de Guararapes, Valparaizo, Itajoby e Glycerio, os dois primeiros a 11 do corrente e os outros a 18 deste mesmo mez. ~~Realizada a sessão, o sr. Presidente, publicando o seguinte: Não~~ havendo accordams a publicar, submetteu S. Excia., á seguir, á consideração dos senhores Juizes um requerimento de licença do dr. Manoel Thomaz Carvalho, juiz eleitoral da 46a. zona - Descalvado - que, após ouvido o dr. Procurador Regional, foi unanimemente deferido. Segue-se uma consulta do escrivão do 1º officio de S. José do Rio Pardo, sr. Clovis Pacheco de Oliveira, encaminhada pelo Juiz eleitoral da 115a. zona, sobre si deve assumir o exercicio do cargo de escrivão eleitoral daquella zona, exercido até então, ~~interinamente~~, pelo ajudante habilitado daquelle cartorio, independentemente de previa nomeação do Tribunal. A respeito, opinou o sr. dr. Procurador Regional, tendo em vista que para as funções eleitoraes são designados os officios, no sentido de que, no caso da consulta, quem estiver á testa do 1º officio, na 115a. zona, deverá exercel-as, independen-

temente de nomeação, parecer esse unanimemente aprovado. Considerando, á seguir, uma representação feita pelo Prefeito Municipal de Pirapó, sobre a existência de uma vaga na respectiva Camara, determinou o Tribunal, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, que se procedesse a eleição para preenchimento da mesma, consoante o disposto no art. 158, § unico, do Código Eleitoral, designando, para tal, o dia 11 de julho proximo futuro, satisfeitas as exigencias legais. Segue-se uma representação do M. Juiz eleitoral da 95a. zona - Presidente Prudente -, sobre a existencia de uma vaga de vereador na Camara Municipal de Regente Feijó. O Tribunal, approvando o parecer do dr. Procurador Regional, resolveu converter o julgamento em diligencia afim de ser ouvido o renunciante que, segundo informação telegraphica do M. Juiz, dirigida ao Tribunal, requerera ao mesmo um mandado de segurança para exercero mandato de vereador. Determinou, á seguir, o archivamento de uma comunicação do Presidente da Camara Municipal de Natividade, sobre renuncia do mandato pelo vereador Pedro Celestino do Prado e convocação do supplente respectivo. Á vista das informações prestadas pelo official do registro civil de Santa Rosa, determinou, após, o Archivamento de uma representação feita contra o mesmo por Almeida Viegas. Foi mandada igualmente archivar uma representação feita por Antonio Luiz Ferreira sobre irregularidades notadas no funcionamento da Camara Municipal de Rancharia, por não ter o signatario da representação provado suas allegações. Identica decisão foi proferida com relação a uma representação feita por Leoninus Hein de Almeida Viégas, encarregado do Posto de qualificação eleitoral de Jacaresinho, contra o escrivão eleitoral de Vargem Grande e o Agente dos Correios locais, á vista das ponderações do M. Juiz da zona e informação do escrivão eleitoral. Não tomou, após, conhecimento de uma consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Bariri, sobre si um cidadão estrangeiro de nascimento, mas eleitor, poderá ser nomeado para o cargo de sub-prefeito, por não versar ~~xxxxxx~~ sobre materia eleitoral, bem como de outra formulada por Manoel Soares Franco, delegado do P.C. em Limeira, sobre si o cidadão estrangeiro que tenha ad-

quirido propriedade após a promulgação da Constituição em vigor pode requerer sua qualificação, por não ser o ~~xxxxxx~~ consultante delegado junto ao Tribunal. Submetteu o snr. Presidente, á seguir, á consideração do Tribunal o processo de inscrição de Adelia Barcellos Garcia, sob nº 1.258, no municipio de Barretos, que, remettido ao cartorio de origem para nelle serem sanadas algumas irregularidades apontadas pela Secretaria, retornara sem as necessarias correções, por serem outros o juiz e o escrivão, ao tempo da qualificação e inscrição da eleit ora. Nessas circunstancias, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, determinou o Tribunal que se procedesse á exclusão da inscripta. Determinou, após, que baixassem ao juiz da zona, para sua regularização, o processo de inscrição de João Justino Chaves, sob nº 3.490, em Sta. Cruz do Rio Pardo. De accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, converteu, em seguida, em diligencia, o julgamento do processo de inscrição de Aaranella José, sob nº 3.109, na 104a. zona - Sta. Cruz do Rio Pardo -, a respeito do qual informara a Secretaria que o certificado de propriedade de immovel, apresentada pelo requerente, como prova de cidadania, não se refere á data em que foi realizada a transcrição, tendo sido omittida, tambem, a indicação de "Fls." á margem do modelo 7, afim de ~~xxx~~ supprir-se essa ommissão e intimar-se o inscripto a juntar outra certidão em que figure a data da trans-
transferencia
crição do immovel. Com relação ao processo de ~~xxxxxx~~ inscrição de Luiz Cabral ^{The} que havia sido devolvido ao cartorio de Rio Preto afim de que fosse dado novo numero de inscrição, nos termos do accordam n.º 1.632, acceitou o Tribunal a suggestão da Secretaria, de accordo com o dr. Procurador Regional, afim de ser cancellado esse novo numero, em virtude da modificação soffrida por aquella decisão. No processo de pedido de quarta-via de José Carlos da Silva, inscripto sob n.º 248 em Cafelandia, em que a Secretaria informara haver sido processada nova inscrição, determinou o Tribunal, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, que se procedesse á exclusão da segunda inscrição, ~~xxxxx~~ nos termos da lei. Determinou, á seguir, o archi-
vamento do processo em que Plinio Marin requerera 4a. via de seu titulo,

por se ter verificado irregularidade quanto á idade do eleito. Em seguida, submetteu o senhor desembargador Presidente á consideração do Tribunal um requerimento do delegado geral do Partido Constitucionalista, dr. Edgar de Novaes França, no sentido de que fossem adiadas as eleições a se realizarem, dia 18 do corrente, no municipio de Glycerio, para preenchimento de vaga verificada na respectiva Camara, por determinação do Tribunal. Dada a palavra ao dr. Procurador Regional, declarou sua Excia. não lhe parecerem procedentes as razões adduzidas pelo requirente - inexistir a renuncia tacita e não ter sido facultado aos renunciantes o direito de defesa, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Organica dos Municipios -, não se oppondo, todavia, ao adiamento das eleições, afim de serem ouvidos os vereadores em questão. Em seguida, mediante acquiescencia do Tribunal, foi dada a palavra ao dr. Edgard de Novaes França, para sustentação oral de seu pedido. S. Excia., após varias considerações sobre o assumpto, terminou dizendo que desejava, justamente, que o Tribunal tivesse oportunidade de firmar sua digna jurisprudencia sobre si o vereador, por meio de um simples documento da parte que lhe cassa o mandato, sem qualquer outra prova, poderia ser considerado como tendo perdido o mandato, e tambem si as renunciias tacitas, taes como as de que se trata, podem ser pronunciadas exclusivamente pela municipalidade, sem audiencia da justiça eleitoral, o que lhe parece descabido, e sem justificativa nas disposições doCodigo Eleitoral, que subordina á justiça eleitoral o conhecimento e julgamento de todas as questões attinentes á materia de reconhecimento, posse e exercicio dos mandatarios do povo, nos cargos das assembléas federaes, estadoaes e municipaes. Ouvidos os senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal determinado o adiamento das eleições, sem designação, por enquanto, de dia contra o votodo dr. Jorge Araujo da Veiga, dando-se sciencia urgente dessa sua resolução ao M. Juiz eleitoral da zona, para os devidos fins. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o smr. Presidente a palavra

ao desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro para relatar o processo de
n.127 - classe la. - mandado de segurança impetrado por João Masson e dr.
Marcel da Silva Telles, a favor do primeiro, afim de que possa o mesmo
tomar posse do cargo de vereador para o qual foi eleito nas eleições rea-
lizadas a 22.11.36 em Pedreira. A pedido do dr. Procurador Regional, foi
o julgamento adiado, sendo designada uma sessão extraordinária, para sab-
bado, dia 17 do corrente, para o respectivo julgamento. Á vista disso,
o sr. desembargador Presidente, depois de convocar os senhores Juizes
para essa sessão extraordinária, e se realizar no referido dia 17, ás
quatorze horas, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se
lavrasse a presente acta, que eu, José Carlos Araujo Vianna, chefe da
la.secção, servindo de secretario, pelo director, redigi e assigno.